

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 494

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. SEINPE – RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR
DA CEG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.203/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Por autotutela retificar a redação da Deliberação AGENERSA nº 422, de 30 de julho de 2009, acrescentando o *artigo* ao invés do *parágrafo*, ficando assim redigido: “conforme disposto no inciso IV do artigo 19 da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/02007”.

Art. 2º – Aceitar a Defesa Prévia da Concessionária CEG, por tempestiva, negando-lhe no mérito provimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro-Relator

**D.O. DIÁRIO OFICIAL
 do Estado do Rio de Janeiro**

PODER EXECUTIVO

Ano XXXVI - Nº 001 - Parte I
 Rio de Janeiro, segunda-feira - 4 de janeiro de 2010 **3**

Art. 2º - Declarar o encerramento do presente processo.
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselho-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselho-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 484 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCESSIONÁRIA CEG, SEINPRECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR DA CEG.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.203/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Por autenticação notificar a redação da Deliberação AGENERSA nº 422, de 30 de julho de 2009, acrescentando o artigo ao final do parágrafo, ficando assim redigido: "informa disposto no inciso IV do art. 19 da Instituição Normativa AGENERSACD nº 001/2007, para unanidade".

Art. 2º - Acessar a Defesa Prévia da Concessionária CEG, por temporária, negando-lhe no merito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselho-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

Id: 893190. A faturar por empreiteiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 499 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/09, RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-04/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.396/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 2º - Conhecer a Defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação nº 005/2009, da 13/10/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade da advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instituição Normativa AGENERSACD nº 001/2007, de 04/03/2007, desde que, fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-04/2009, de 23/09/2009, e no Termo de Notificação nº 005/2009, de 13/10/2009.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instituição Normativa AGENERSACD nº 001/2007, de 04/03/2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselho-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

Id: 893192. A faturar por empreiteiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 495 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.282/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 402, de 30 de julho de 2009, não acolher a preliminar suscitada, e no merito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselho-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

Id: 893193. A faturar por empreiteiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 500 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCESSIONÁRIA CEG, ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS, COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.397/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigencia a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59%, ocorrida no período de 01/12/2008 a 30/11/2009, e da aplicação do parâmetro de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando a compensação tarifária autorizada no § 1º do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 427, de 27/08/2009; (ii) aos clientes de gás natural, acerto tarifário, acerto tarifário e tarifárias, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 238, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/08/2008, e do repasse das custas projetadas da aquisição da GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 238, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/08/2008, e do encerramento posterior, dos tanques de armazenamento da GLP, e (iii) aos clientes de GLP pela variação de 0,90% do custo de aquisição total da GLP residencial e 0,78% do custo de aquisição total da GLP industrial, do mês de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselho-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

Id: 893194. A faturar por empreiteiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 496 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.389/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 457, de 20/05/2009, não acolher a preliminar suscitada, e no merito negar-lhe provimento.

Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº 050/2009, apresentada pela Concessionária CEG, por tempo hábil, para no merito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselho-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

Id: 893195. A faturar por empreiteiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 497 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/09

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.321/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação nº 003/2009, da 28/09/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade da advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instituição Normativa AGENERSACD nº 001/2007, de 04/03/2007, desde que, fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-04/2009, de 23/09/2009, e no Termo de Notificação nº 003/2009, de 28/09/2009.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instituição Normativa AGENERSACD nº 001/2007, de 04/03/2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselho-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

Id: 893196. A faturar por empreiteiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 498 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO-PENALIDADE DE ADVERTENCIA, DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 36/09

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.276/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 89/2009, para negar-lhe provimento.

| TARIFAS CEG | | |
|--------------------------------------|---------------------------|---------------|
| Data | | 01/01/2010 |
| Custo do Gás Natural Res/Com | | 0,46321 |
| Custo Gás Demais Consumidores | | 0,85893 |
| Custo GLP Residencial | | 0,0010 |
| Custo GLP Industrial | | 1,7845 |
| Fator Impostos + Tx. Regulação | | 0,7538 |
| Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação | | 0,936 |
| Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação | | 0,8766 |
| ANEXO | | |
| Classe | Faixa de Consumo (m³/mês) | Tarifa R\$/m³ |
| Residencial | NATURAL | |
| | 0 - 7 | 2,9527 |
| | 8 - 23 | 3,9249 |
| Comercial e Outros | 24 - 83 | 4,8155 |
| | 0 - 200 | 5,0376 |
| | 201 - 500 | 4,4183 |
| Climatização | 501 - 1000 | 3,9904 |
| | 1001 - 2000 | 3,7788 |
| | 2001 - 3000 | 3,5803 |
| | 3001 - 4000 | 3,4233 |
| | 4001 - 5000 | 3,2804 |
| | 5001 - 10000 | 2,8024 |
| | 10001 - 50000 | 1,2348 |
| | 50001 - 100000 | 1,1834 |
| | 100001 - 300000 | 1,0768 |
| | 300001 - 600000 | 0,9438 |
| Cogeração | 600001 - 1500000 | 0,9401 |
| | 1500001 - 3000000 | 0,9304 |
| | 3000001 - 6000000 | 0,9304 |
| GNV | Faixa única | 0,8980 |
| | Patrolunio | 0,7756 |
| | Industrial | 3,0008 |
| Patrolunio | 0 - 200 | 1,7693 |
| | 201 - 2000 | 1,5839 |
| | 2001 - 10000 | 1,2948 |
| | 10001 - 50000 | 1,2948 |
| Industrial | 50001 - 100000 | 1,2948 |
| | 100001 - 200000 | 1,2948 |
| | 200001 - 500000 | 1,2948 |
| | 500001 - 1000000 | 1,2948 |

| | | |
|-----------------------------|------------------------|--------|
| GLP | 100.001 - 300.000 | 1,0768 |
| | 300.001 - 600.000 | 0,9438 |
| | 600.001 - 1.500.000 | 0,9401 |
| | 1.500.001 - 3.000.000 | 0,9304 |
| | 3.000.001 - 15.000.000 | 0,9374 |
| | > 15.000.000 | 0,9374 |
| Consumidor Livre Patrolunio | residencial (R\$/kg) | 3,6777 |
| | Industrial (R\$/kg) | 3,8398 |
| Consumidor Livre Patrolunio | Faixa única | 0,0215 |

Id: 893193. A faturar por empreiteiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 501 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.398/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG RIO, com vigencia a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural a GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59%, ocorrida no período de 01/12/2008 a 30/11/2009, e da aplicação do parâmetro de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando a compensação tarifária autorizada no art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 390, de 02/04/2009, abrevado pela alínea "a" do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 402/2009, de 23/10/2009; (ii) aos clientes de gás natural, acerto tarifário, acerto tarifário e tarifárias, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 238, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/08/2008 e do repasse das custas projetadas da aquisição da GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 238, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/08/2008, e do encerramento posterior, dos tanques de armazenamento da GLP, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselho-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

ANEXO I

| | | | |
|---------------------------------|-----------------------|-----------------|--------|
| Custo Gas Comercial/Residencial | | 0,46510 | |
| Custo Gas Demais Consumidores | | 0,82930 | |
| Fator Impostos + Tx. Regulação | | 0,7836 | |
| Classe | Faixa de Consumo (m³) | TARIFAS CEG RIO | |
| GN Res. | 0 - 7 | 0,9428 | |
| | 8 - 23 | 0,1037 | |
| GN Ind. | 24 - 83 | 0,1143 | |
| | 84 - 93 | 1,1379 | |
| | 0 - 200 | 0,6025 | |
| | 201 - 2.000 | 1,8155 | |
| | 2.001 - 10.000 | 1,8100 | |
| GN Com. | 10.001 - 50.000 | 1,3488 | |
| | 50.001 - 100.000 | 2,1430 | |
| | 100.001 - 300.000 | 1,1298 | |
| | 300.001 - 600.000 | 0,9383 | |
| | 600.001 - 1.500.000 | 0,9325 | |
| | 1.500.001 - 3.000.000 | 0,9229 | |
| | > 3.000.000 | 0,9388 | |
| | GN Com. | 0 - 200 | 0,9496 |
| | | 201 - 500 | 0,1314 |
| | GNV | 0 - 200 | 0,8852 |
| 201 - 20.000 | | 0,8728 | |
| 20.001 - 50.000 | | 0,8735 | |
| Patrolunio | > 50.000 | 0,2049 | |
| | Patrolunio acrorato | 0,9398 | |
| Patrolunio | Patrolunio acrorato | 0,9398 | |
| | Patrolunio acrorato | 0,9398 | |

ANEXO II

| Tarifas Detalhadas | | |
|--------------------|-----------------------|----------------------------|
| Classe | Faixa de Consumo (m³) | TARIFA R\$/m³ (01/01/2010) |
| GN Res. | 0 - 7 | 2,2241 |
| | 8 - 23 | 1,4611 |
| | 24 - 83 | 1,2482 |
| | 84 - 93 | 1,0654 |
| | 10001 - 50000 | 0,9399 |
| | 50001 - 100000 | 0,9376 |
| GN Ind. | 10001 - 300000 | 0,8270 |
| | 300001 - 600000 | 0,8246 |
| | 600001 - 1500000 | 0,8182 |
| | 1500001 - 3000000 | 0,7958 |
| | 3000001 - 6000000 | 0,7893 |
| | 6000001 - 15000000 | 0,7863 |
| | 15000001 - 30000000 | 0,7728 |
| | 30000001 - 60000000 | 0,7728 |
| | 60000001 - 150000000 | 0,7719 |
| | > 150000000 | 0,7700 |
| GNV | 0 - 200 | 1,1977 |
| | 201 - 2000 | 0,9838 |
| | 2001 - 10000 | 0,9298 |
| | 10001 - 50000 | 0,8938 |
| Patrolunio | 100001 - 200000 | 0,8897 |
| | 200001 - 500000 | 0,8810 |
| | 500001 - 1000000 | 0,8510 |
| | 10000001 - 20000000 | 0,8488 |
| Industrial | 2000001 - 5000000 | 1,8155 |
| | 5000001 - 10000000 | 1,8155 |
| | 10000001 - 20000000 | 1,2430 |
| | 20000001 - 50000000 | 1,2398 |